



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

LEI Nº 017/2001

INTRODUZ ACRÉSCIMO NO PPA, LDO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE BRASILINO MALAQUIAS DE MORAES, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "CIÊNCIAS DOMÉSTICAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 075/1997, para o exercício de 2001, o seguinte:

Ampliação do prédio da Creche Brasilino Malaquias de Moraes, situada no Morro da Colina, nesta Cidade, para implantação do projeto denominado "Ciências Domésticas", visando a instalação de uma Padaria Comunitária.

Art. 2º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob o nº 071/2000, a seguinte meta:

Anexo III, Setor de Educação, Cultura e Esportes:

Ampliação do prédio da Creche Brasilino Malaquias de Moraes, situada no Morro da Colina, nesta Cidade, para implantação do projeto denominado "Ciências Domésticas", visando a instalação de uma Padaria Comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

Art. 3º - Para fazer às despesas autorizadas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), que terá a seguinte aplicação:

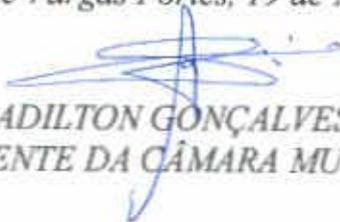
12000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
12001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
08 - Educação e Cultura
41 - Educação de criança de 0 a 6 anos
185 - Creches
1110 - Reparos e reforma na Creche Brasilino Malaquias de Moraes
41100 - Obras e instalações...R\$ 8.000,00

Art. 4º - Os recursos do artigo 3º, advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentária.

99999.99999992.0870.0.0.00.00 - Reserva de contingência
9.0.0.0.00.00 - Reserva de contingência
9.9.0.0.00.00 - Reserva de contingência
9.9.9.0.00.00 - Reserva de contingência
9.9.9.9.00.00 - Reserva de contingência.....R\$ 8.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 19 de Março de 01.



ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Re. em livro próprio
Na data supra.



ELCÍMAR DE SOUZA ALVES-AGENTE ADMINISTRATIVO